CÂMARA MUNICIPA DE SANTOS

A Câmara Municipal de Santos aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 061
DE 14 DE ABRIL DE 2011

ADOTA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º . Fica adotado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos.

Art. 2º . Fica revogada a Resolução nº 78, de 05 de dezembro de 1990, e as Resoluções que o alteraram e demais disposições em contrário, excetuados os artigos 27, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 49-A, 49-B, 49-C, 49-D, 49-E, 49-F, 49-G, 54, 60, 102, 108, 109, 110, 125, 126 e o § 2º do artigo 59, que vigorarão até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º . Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente

BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
1° Secretário

SADAO NAKAI
2° Secretário

Registrada no livro competente.
Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 15 de abril de 2011. Requerimento nº 004/2010.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I – Disposições preliminares – arts. 1º e 2º
Capítulo II – Da instalação e posse – arts. 3º e 4º

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
Capítulo I – Da mesa e órgãos auxiliares
Seção I – Da composição e eleição da Mesa – **arts. 5º a 9º**
Seção II – Das atribuições da Mesa – **arts. 10 a 12**
Seção III – Do Presidente – **arts. 13 a 16**
Seção IV – Dos Vice-Presidentes **arts. 17 a 19**
Seção V – Dos Secretários – **arts. 20 a 22**
Seção VI – Do Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa **– arts. 23 e 24**
Capítulo II – Das Comissões
Seção I – Da classificação **– arts. 25 e 26**
Seção II – Das Comissões Permanentes **– arts. 27 a 34**
Seção III – Das atribuições das Comissões Permanentes – **arts. 35 a 51**
Seção IV – Dos pareceres das Comissões Permanentes – **arts. 52 a 58**
Seção V – Das Comissões Temporárias – **art. 59**
Seção VI – Das Comissões Especiais de Inquérito – **art. 60**
Seção VII – Das Comissões Processantes – **art. 61**

TÍTULO III – DOS VEREADORES
Capítulo I – Dos líderes – art. 62
Capítulo II – Do exercício da vereança – arts. 63 a 68
Seção I – Das licenças – **arts. 69 e 70**
Seção II – Da remuneração do Vereador **– art. 71**
Seção III – Da extinção e cassação do mandato **– arts. 72 e 73**

TÍTULO IV – DAS SESSÕES
Capítulo I – Da classificação – art. 74
Capítulo II – Das sessões ordinárias
Seção I – Da divisão – **art. 75**
Seção II – Do Expediente – **arts. 76 e 77**
Seção III – Da Ordem do Dia - **arts. 78 a 80**
Seção IV – Da suspensão – **art. 81**
Seção V – Da ata – **arts. 82 e 83**
Capítulo III – Das sessões extraordinárias – arts. 84 e 85
Capítulo IV – Das sessões solenes – art. 86
TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Da classificação – art. 87
Capítulo II – Das proposições sujeitas à deliberação do Plenário
Seção I – Do autor – **art. 88**
Seção II – Do apoiamento – **art. 89**
Seção III – Do regime da tramitação – **arts. 90 a 93**
Seção IV – Da retirada – **art. 94**
Seção V – Do arquivamento – **arts. 95 e 96**
Capítulo III – Do processo legislativo – art. 97
Seção I – Da iniciativa – **art. 98**
Seção II – Do procedimento – **arts. 99 a 101**
Seção III – Da elaboração técnica – **art. 102**
Capítulo IV – Dos substitutivos, emendas e subemendas – arts. 103 a 108
Capítulo V – Dos vetos – art. 109
Capítulo VI – Dos requerimentos
Seção I – Da classificação – **art. 110**
Seção II – Dos requerimentos sujeitos a despacho do Presidente – **arts. 111 e 112**
Seção III – Do requerimento de informação – **art. 113**
Seção IV – Dos requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário – **arts. 114 a 119**
Capítulo VII – Das indicações – arts. 120 e 121

TÍTULO VI – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
Capítulo I – Dos debates
Seção I – Da discussão – **arts. 122 a 126**
Seção II – Dos oradores – **arts. 127 a 131**
Seção III – Dos apartes – **art. 132**
Seção IV – Das questões de ordem – **art. 133**
Seção V – Do adiamento – **art. 134**
Capítulo II – Das deliberações
Seção I – Da votação – **arts. 135 a 140**
Seção II – Dos processos de votação – **arts. 141 a 143**
Seção III – Do destaque – **art. 144**
Seção IV – Do encaminhamento – **arts. 145 e 146**
Seção V – Da preferência – **arts. 147 e 148**
Seção VI – Da urgência – **arts. 149 a 151**
Seção VII – Da obstrução – **art. 152**
Seção VIII – Dos projetos de lei com prazo para apreciação – **arts. 153 a 155**
Seção IX – Do *quorum* qualificado – **arts. 156 e 157**
Seção X – Da promulgação – **arts. 158 e 159**
TÍTULO VII – DO ORÇAMENTO – arts. 160 a 164

TÍTULO VIII – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA – art. 165

TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – art. 166

TÍTULO X – DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL – art. 167

TÍTULO XI – DA POLÍCIA INTERNA – arts. 168 a 170

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS- arts. 171 a 177

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal de Santos, Poder Legislativo do Município, compõe-se de número de vereadores previsto na legislação vigente, e está instalada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**
§ 1º – As sessões plenárias serão realizadas, preferencialmente, no Plenário "Oswaldo Carvalho De Roisis", situado no prédio da Câmara**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**
§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso a esse recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão realizar-se em outro local escolhido pela Mesa Diretora**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**
§ 3º – As funções legislativas da Câmara são exercidas por meio de projeto de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei, de resolução ou de decreto legislativo.
Art. 2º – A Câmara reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º – As reuniões marcadas para as datas previstas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou pontos facultativos.
§ 2º – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.
§ 3º – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do planoplurianual e da proposta orçamentária.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dezessete horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e se desincompatibilizarão.
§ 1º – Nesta sessão, os Vereadores farão declaração de seus bens, a qual será publicada, constando de ata a sua cópia.

§ 2º – De seis em seis meses e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar suas declarações de bens para serem publicadas.
§ 3º – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, pelo Presidente, após leitura do compromisso, nos seguintes termos:

"**PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO".**
Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, de pé:

"ASSIM O PROMETO".

§ 4º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara e desde que obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 3º.
§ 5º – O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Constituições Federal e Estadual, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
§ 6º – No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se.
§ 7º – Na mesma ocasião, de seis em seis meses e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito declararão publicamente seus bens.
§ 8º – As declarações de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito apresentadas no ato da posse, serão publicadas, constando de ata a sua cópia.
§ 9º – Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 4º – Ao suplente de Vereador aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo anterior.
Parágrafo Único – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA E ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º – A Mesa Diretora compor-se-á do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes e do 1º e 2º Secretários, com atribuições estabelecidas neste Regimento.
Parágrafo Único –O mandato dos membros da Mesa é de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer deles para o mesmo cargo.

Art. 6º – A eleição da Mesa far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de convocação.
§ 1º – Para o primeiro biênio, a sessão de eleição realizar-se-á no dia 1º de janeiro, às dezessete horas, imediatamente depois da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará dois Vereadores para exercerem a 1ª e 2ª Secretarias, compondo a Mesa provisória.
§ 2º – Eleita, a Mesa será automaticamente empossada.
§ 3º – Para o segundo biênio, a sessão de eleição deverá realizar-se na última sessão ordinária do ano legislativo anterior ao do início do mandato da nova Mesa, que tomará posse automaticamente a 1º de janeiro.
§ 4º – A eleição da Mesa será feita de uma só vez para todos os cargos, devendo os concorrentes reunir-se em chapas, que serão entregues ao Presidente acompanhadas da respectiva autorização dos candidatos, no primeiro biênio logo após a posse e, no segundo biênio, até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão prevista para a eleição.
§ 5º – Cada Vereador somente poderá participar da composição de uma única chapa.
§ 6º – As chapas deverão ser numeradas na ordem de recebimento pelo Presidente.
§ 7º – Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta de votos, realizar-se-á nova votação, na qual somente poderão ser sufragadas as duas chapas mais votadas anteriormente, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.
§ 8º – Havendo empate, as chapas que obtiverem igual número de votos concorrerão num segundo escrutínio, e, se persistir o empate, disputarão por sorteio.
§ 9º – No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa, a eleição processar-se-á na sessão ordinária imediata àquela em que a vacância for conhecida, sendo o mandato coincidente com os demais em exercício.
§ 10 – No primeiro biênio, se por qualquer motivo não for eleita a Mesa, o Vereador mais votado continuará apenas presidindo as sessões, que serão convocadas diariamente até que se efetive a eleição.

Art. 7º – No primeiro biênio, não sendo eleita, desde logo, a Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Art. 8º – No segundo biênio, enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que representará o Poder Legislativo.

Art. 9º – Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído através de processo regular, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato, na forma do § 9º do artigo 6º.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 10 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
II – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
III – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
IV – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
V –devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
VI – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;
VIII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, balancete relativo aos recursos e às despesas do mês anterior, disponibilizando-os para consulta na página da Câmara na Internet, bem como, todas as informações em tempo real conforme determina legislação federal em vigência.

Art. 11 – Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – Na parte legislativa:
a) apresentar projeto de decreto legislativo fixando os subsídios do Prefeito, sua verba de representação, bem como a do Vice-Prefeito e a do Presidente da Câmara;

b) apresentar projeto de resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores e baixar ato fixando os valores;
c) assinar autógrafos.
II – Na parte administrativa:
a) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
b) permitir que sejam transmitidos pelos meios de comunicação e Internet os trabalhos da Câmara;
c) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
d) autorizar abertura de licitação e julgá-la;
e) promulgar as emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções;
f) assinar os atos administrativos;
g) tomar as providências para a realização de sessões solenes;
h) prover o Poder Legislativo de sistema informatizado capaz de tornar disponível à consulta pública informações e dados de natureza administrativa, orçamentária e financeira, através da rede mundial de computadores, disponibilizada à população.
§ 1º – Os atos administrativos terão validade quando assinados pelo Presidente e, pelo menos, por um dos Secretários.
§ 2º – Na ausência de todos os membros da Mesa, presidirá as sessões o Vereador mais idoso em Plenário.

Art. 12 – O Presidente, o 1º e o 2º Secretários da Mesa não poderão participar das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 13 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I – representar a Câmara em juízo e fora dela;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas cujo veto foi rejeitado pelo Plenário. Desde que, nestes casos, não tenham sido promulgados pelo Prefeito no prazo previsto na Lei Orgânica do Município;
V – assinar autógrafos, juntamente com o 1º e com o 2º Secretários;
VI – prestar aos Vereadores, bem como a qualquer cidadão, obrigatoriamente, dentro de quinze dias, informações sobre qualquer matéria solicitada relativa à Câmara, inclusive parecer, certidões de inteiro teor, permitida a prorrogação por uma única vez a seu pedido e por igual período, em face da complexidade do assunto ou da dificuldade da obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
VII – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VIII – publicar, até o décimo quinto dia útil de cada mês, no Diário Oficial do Município ou jornais locais e regionais, informações sobre o funcionamento do Poder Legislativo, de forma resumida, e a relação sucinta de todos os projetos, requerimentos e indicações, apresentados pelos Vereadores no mês anterior, além das proposituras em tramitação nas Comissões Permanentes e Especiais, indicando seu número e a data da apresentação;
IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
X – requisitar numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais, em estabelecimentos oficiais de crédito;
XI – fazer publicar a relação completa dos funcionários do Poder Legislativo, próprios ou cedidos, discriminando o respectivo vencimento;
XII – divulgar, mensalmente, em órgão de imprensa local, quadro com o número de funcionários, ativos e inativos, licenciados, comissionados e servidores admitidos sob qualquer regime;
XIII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XIV – solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
XV –manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XVI – fazer o relatório anual dos trabalhos da Câmara e dos que estiverem a seu cargo, apresentando-o na última Sessão do ano legislativo;
XVII – convocar sessões extraordinárias em sessão ou fora dela, mediante, nesse último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
XVIII – comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convocação extraordinária da Câmara no período de recesso, feita:
a) pelo Prefeito;
b) pelo Presidente;
c) a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;
XIX – nomear os membros das Comissões Especiais de Vereadores e de Inquérito;
XX – promover a equitativa distribuição dos direitos e vantagens concedidas aos Vereadores, respeitadas as peculiaridades dos membros da Mesa Diretora;
XXI – publicar, na última sessão ordinária de cada período legislativo, a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.
XXII - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes da União e do Estado, e os papéis do expediente serão assinados pelo Presidente.

Art. 14 – É vedado ao Presidente opinar ou apresentar sugestões sobre matéria em debate, exceto para orientar a discussão.

Art. 15 – O Presidente ou seu substituto só terá voto:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir para sua aprovação *quorum* da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços);
III – quando houver empate em qualquer votação em plenário.

Art. 16 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto.
Parágrafo Único – Se o Presidente, afastado do seu cargo, participar de debate de qualquer proposição, somente poderá reassumi-lo após a votação da matéria em questão.

SEÇÃO IV
DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 17 – O 1º Vice-Presidente só integrará a Mesa quando o Presidente estiver licenciado ou, no caso de vacância, enquanto não for eleito o sucessor, como estabelece o § 9º do artigo 6º.

Art. 18 – Se o Presidente não tiver comparecido à hora aprazada para o início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente o substituirá durante a ausência.

Art. 19 – Para os mesmos casos previstos nos artigos anteriores, o 1º Vice-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

SEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 – Ao 1º Secretário compete:
I – substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
II – verificar e declarar a presença dos Vereadores, nos casos previstos no Regimento;
III – ler, no início do Expediente, a súmula do expediente da Mesa, petições e ofícios dirigidos a Câmara, indicações e requerimentos dos Vereadores, projetos e demais papéis sujeitos à deliberação e ao conhecimento da Câmara, quando solicitado;
IV – assinar, com o Presidente e 2º Secretário, os autógrafos, atos da Mesa, atas das sessões, resoluções da Câmara e decretos legislativos;
V – redigir os boletins que contiverem os resultados das eleições.

Art. 21 – Ao 2º Secretário compete:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
II – anotar o tempo e as vezes em que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente;
III – assinar, com o Presidente e o 1º Secretário, os autógrafos, atos da Mesa, ata das sessões, resoluções da Câmara e decretos legislativos;
IV – ler a matéria constante da pauta da Ordem do Dia;
V – apurar o voto de cada Vereador, mediante chamada, nas verificações de votação e quando se tratar de votação nominal;
VI – contar os votos, em todas as votações, e fornecer o resultado ao Presidente;
VII – auxiliar o Presidente na apuração das eleições previstas neste Regimento.

Art. 22 – Na falta, impedimento ou ausência dos Secretários, o Presidente convocará substitutos entre os Vereadores até a presença dos titulares.

SEÇÃO VI
DIRETORIA JURÍDICA *(NR)

***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

Art. 23 – Todo projeto, depois de apresentado ao Plenário, será enviado à Diretoria Jurídica para se pronunciar, em caráter eminentemente técnico, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual tempo se necessário, após autorização do respectivo Diretor, sendo seu pronunciamento juntado aos processos, para conhecimento das Comissões ou do Plenário**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

§ 1º – Se, no prazo referido neste artigo, a Diretoria Jurídica deixar de emitir seu pronunciamento sem motivo justificável, a Presidência promoverá a responsabilidade, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, e determinará, por si ou a pedido de Vereador, a tramitação do processo, independente daquele pronunciamento**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

§ 2º – Os projetos de Código de qualquer natureza poderão, a critério do Presidente e mediante pedido justificado da Diretoria Jurídica, ter dilatado o prazo a que se refere o caput deste artigo**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

Art. 24 – Qualquer proposição que se refira à matéria de interesse imediato ou em risco de perder oportunidade, com ou sem parecer das Comissões competentes, mas com o pronunciamento da Diretoria Jurídica, poderá ser pautada e discutida para a Ordem do Dia da sessão seguinte, se requerida sua inclusão pela maioria absoluta dos Vereadores**.*(NR)**

***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

§ 1º - O Presidente deverá providenciar a distribuição de cópia referente à matéria aos Vereadores, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da pautação.

§ 2º - O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei complementar, que deverão seguir a tramitação ordinária.

§ 3º - As proposituras que forem anexadas a outras sobre o mesmo assunto, de acordo com o previsto no artigo 101, deverão seguir a tramitação ordinária, não podendo ser pautadas nos termos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, vigindo, no máximo, até o término do ano legislativo em que sejam criadas, assim classificando-se:

a) Comissões Especiais;

b) Comissões Especiais de Inquérito;

c) Comissões Processantes.

Art. 26 – Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar, audiências públicas com entidades da comunidade;

II – convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, previamente determinados, no prazo de quinze dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificativa adequada, às penas da lei;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27 – Haverá 15 (quinze) Comissões Permanentes, compostas de três membros cada, eleitas com a Mesa Diretora e com a competência estabelecida neste Regimento, a saber:

I – Justiça, Redação e Legislação Participativa;
II – Finanças e Orçamento;
III – Obras, Habitação Social, Serviços Públicos e Transportes;
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
V – Esporte, Turismo e Lazer;
VI – Saúde e Higiene;
VII – Verde, do Meio Ambiente e da Proteção à Vida Animal;
VIII – Fiscalização;
IX – Assuntos Portuários e Marítimos;
X – Prevenção, Fiscalização, Combate às Drogas e Segurança Pública;
XI – Defesa dos Direitos da Cidadania e dos Direitos Humanos;
XII – Defesa dos Direitos da Mulher;
XIII – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV – Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar;
XV – Defesa dos Direitos do Idoso.

Artigo 28 – A composição das Comissões Permanentes poderá ser eleita, de comum acordo, pelos Líderes ou representantes de todas as legendas partidárias.
Parágrafo Único – Havendo acordo, dispensar-se-á a eleição, lavrando-se ata, que será levada ao conhecimento da Câmara, através da Mesa Diretora, no momento da abertura da sessão.

Art. 29 – Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Vereador num único nome, considerando-se eleitos os mais votados.
§ 1º – Proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias para formação das várias Comissões.
§ 2º – Feita a apuração, o 1º Secretário redigirá o boletim do resultado da eleição, dispostos os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos, e o entregará ao Presidente, que fará a sua leitura e proclamará os nomes dos Vereadores que deverão integrar cada Comissão.
§ 3º – Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado nas Comissões. Se nenhum dos empatados ou todos eles se encontrarem em tais condições, haverá a disputa por sorteio.
§ 4º –O Vereador eleito para duas ou mais Comissões Permanentes terá direito de optar por uma delas, e a vaga que resultar da opção será preenchida pelo Vereador da legenda a que pertencer o desistente, mediante a indicação prevista no item 1 do §3º do artigo 62.
§ 5º – A opção dar-se-á por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da eleição, sob pena de se considerar o Vereador como integrante das Comissões para as quais tiver sido eleito.
§ 6º – Uma vez constituídas as Comissões Permanentes, os seus membros escolherão, entre si, os respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Art. 30 – O Presidente de Comissão será, em seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, em todas as funções do cargo.

Art. 31 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, sempre que se fizer necessário, sendo suas reuniões públicas e divulgadas previamente.

Art. 32 – As Comissões Permanentes, proclamadas ou eleitas para um mandato de 2 (dois) anos, deverão funcionar até a posse das que forem eleitas para o mandato subsequente.

Art. 33 – No caso de ausência, licença ou impedimento de membro de qualquer Comissão Permanente, será ele substituído de acordo com a indicação do Líder da respectiva Bancada.

Art. 34 – Qualquer Comissão Permanente ou Especial funcionará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 – À Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:
I – aspecto constitucional, legal, redacional e conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo, quando ainda não examinados por outra Comissão;
II – processo de perda de mandato;
III – redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária e dos Códigos;
IV – qualquer manifestação ou reivindicação da comunidade subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, encaminhada à Câmara Municipal, para, sempre que possível, ser consubstanciada em projeto de lei ou, se for o caso, encaminhada à autoridade competente, através de ofício, após aprovação do Plenário;
V – sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil sediadas no Município, excetuados partidos políticos.
Parágrafo Único – Sempre que a propositura receber parecer contrário da Diretoria Jurídica, por inconstitucionalidade, a Comissão de Justiça, Redação e Participação Legislativa dará ciência desse parecer ao Vereador autor da proposição, que poderá propor o arquivamento da proposta, independentemente de apreciação do Plenário, ou optar pela sua tramitação. ***(NR)**

***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

Art. 36 – À Comissão de Finanças e Orçamento competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:
I – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária (anual e plurianual);
II – prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;
III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
V – as que, direta ou indiretamente, representarem mutação patrimonial do Município;
VI – acompanhar a execução do orçamento vigente, elaborando mensalmente relatório do balancete enviado pelo Poder Executivo, do qual se dará ciência a cada Vereador.

Art. 37 – À Comissão de Obras, Habitação Social, Serviços Públicos e Transportes competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:
I – Plano Diretor Físico e Plano de Desenvolvimento e Expansão Urbana e suas alterações;
II – Código de Edificações e suas alterações;
III – Código de Posturas e suas alterações;
IV – Normas Ordenadoras de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
V – Normas Disciplinadoras da Urbanização e da Preservação da Paisagem Natural dos Morros de Santos e suas alterações;
VI – Função social da propriedade urbana, parcelamento e edificação compulsórios;
VII – melhoramentos e obras públicas em geral;
VIII– concessão de serviços públicos a particulares;
IX – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso dos bens municipais;
X – transporte em geral;
XI – alienações, aquisições e doações;
XII – programas de construção de moradias sociais e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 38 – À Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:
I – educação;

II – instrução pública e particular;
III - criação e produção cultural, patrimônio histórico material ou imaterial, manifestações folclóricas no Município, como carnaval, festas religiosas, danças, músicas, ritos e outras de qualquer espécie;
IV - incentivo, apoio, fiscalização, investimentos e destinação de recursos referentes a ciência e tecnologia, visando o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de resultados pelos munícipes.

Art. 39 – À Comissão de Esporte, Turismo e Lazer competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:
I – esportes;
II –turismo;
III – lazer e diversões em geral.

Art. 40 – À Comissão de Saúde e Higiene competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:
I – saúde pública e higiene;
II – assistência social em geral.

Art. 41 – À Comissão do Verde, do Meio Ambiente e da Proteção à Vida Animal competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:
I – a preservação do meio ambiente;
II – o controle da poluição ambiental;
III – as alterações de zoneamento urbano;
IV – a instalação de novas indústrias e ampliação das existentes.
V – a proteção às paisagens naturais notáveis, aos sítios arqueológicos, à preservação dos manguezais, da flora e da fauna;
VI – denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
VII – a fiscalização e implantação, no âmbito municipal, de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;
VIII – o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais;
IX – demais assuntos relacionados ao verde, meio ambiente e da proteção à vida animal.

Art. 42 – À Comissão de Fiscalização competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, opinar sobre todas as irregularidades praticadas pela administração direta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, companhias, cooperativas habitacionais e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 43 – À Comissão de Assuntos Portuários e Marítimos competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, opinar sobre assuntos que envolvam o complexo portuário, em especial sobre novas formas de administração, modernização dos serviços, atuação das empresas retro portuárias, além de outros temas que lhe sejam pertinentes.

Art. 44 – À Comissão Permanente de Prevenção, Fiscalização, Combate às Drogas e Segurança Pública competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:
I – exercer o acompanhamento dos planos governamentais relativos à prevenção, educação e combate ao uso e ao tráfico de drogas;
II – fiscalizar o Orçamento do Município no âmbito de sua área de atuação;
III – estabelecer canais de cooperação com órgãos de outras esferas da Administração Pública;
IV – cooperar com organismos similares de outros municípios e organismos nacionais e internacionais que atuem na área de prevenção e combate ao uso e tráfico de entorpecentes;
V – propor medidas legislativas de prevenção ao consumo de drogas, especialmente voltadas para a educação e esclarecimento do público;
VI – receber e examinar reclamações e sugestões sobre assuntos de sua competência;
VII – promover e participar de palestras, seminários e outras atividades que estimulem a prevenção e o combate ao uso e tráfico de entorpecentes;
VIII – pronunciar-se sobre questões de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
IX – opinar sobre quaisquer aterias referentes à estrutura, atuação e competência da Guarda Municipal e outros setores de segurança pública que vierem a ser criadas pelo Município;
X – atuar junto às esferas estaduais e federais, a fim de incrementar a política municipal de segurança pública;
XI – avaliar periodicamente a política municipal de segurança;
XII – fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público Municipal na área de segurança, apontando inclusive as carências do Município neste setor;
XIII – discutir e aperfeiçoar as medidas de atendimento às vítimas de violência.

Art. 45 – À Comissão de Defesa dos Direitos da Cidadania e dos Direitos Humanos competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:
I – opinar sobre direitos humanos dos cidadãos, dos consumidores, das pessoas portadoras de deficiências, políticas públicas de consumo sustentável, inclusão social, direito à assistência judiciária gratuita, promoção da igualdade racial, proteção dos grupos raciais, étnicos e sociais afetados por qualquer tipo de discriminação ou intolerância;
II – promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas e palestras sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania

prescritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras atividades;
III – receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e responsabilidades junto às autoridades;
IV – recomendar às autoridades a responsabilidade de servidores que pratiquem atos de violação dos direitos humanos;
V – tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos;
VI - incentivar o exercício da cidadania no Município;

Artigo 46 – À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:
I – opinar sobre o desenvolvimento e execução de programas e projetos relativos aos direitos da mulher, garantindo a educação e o esclarecimento público a respeito do assunto;
II – receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
III - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
IV – assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

Art. 47 – À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I – opinar sobre os direitos e a execução de planos, programas e projetos relativos à criança e ao adolescente;
II – opinar sobre medidas legislativas que objetivem o desenvolvimento de programas de educação, defesa e esclarecimento público a respeito dos direitos da criança, inclusive do direito de brincar, e do adolescente;
III – fiscalizar e garantir prioridade no atendimento das questões relativas à infância e à juventude;
IV – promover a divulgação, estudos, pesquisas, palestras e a discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 48 - À Comissão Permanente de Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:
I – proceder a apreciação e se manifestar sobre a utilização do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou de abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores insertas na Lei Orgânica do Município de Santos;
II – emitir pronunciamentos a respeito de infrações ética parlamentares tipificadas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município de Santos e na legislação aplicável à espécie;

III – apuração de prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, através de denúncias formalizadas por escrito, com exposição dos fatos e indicações das provas da acusação, apresentadas por qualquer eleitor, partido político ou Vereador;
IV – apuração de atos por parte de Vereador que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Câmara e seus anexos, perturbem a ordem nas Sessões ou nas reuniões realizadas ou desacatos por atos ou palavras à Mesa Diretora, Comissão ou Vereadores;
V – proceder a apreciação e se manifestar sobre o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituem ofensa à honra.
§ 1º – Poderá a Comissão, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração de ato ou omissão atribuída a Vereador, realizando diligências de sua alçada, necessárias ao esclarecimento dos fatos investigados.
§ 2º – Quando um Vereador for acusado por outro no curso de uma discussão ou em outra circunstância, de ato que ofenda a sua honra, poderá exigir à Comissão através de requerimento por escrito, que apure a veracidade dos fatos.
§ 3º – No caso de ser atingida a honra ou a imagem da Câmara, de seus órgãos ou de qualquer de seus membros, poderá a Comissão solicitar a intervenção da Mesa Diretora.
§ 4º – As sanções a serem aplicadas pelo Presidente da Mesa Diretora por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, de acordo com a gravidade da infração cometida e após deliberação do Plenário, são as seguintes:
I - advertência verbal;
II - censura escrita;
III- censura escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;
IV- destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe nas Comissões da Câmara e da Mesa Diretora;
V - suspensão temporária do exercício do mandato por 30 (trinta) dias, a ser aplicado em dobro, no caso de reincidência;
VI- perda do mandato.
§ 5º – Em caso de rejeição do parecer favorável à aplicação de penalidade, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.
§ 6º – No caso de manifestação da Comissão pela perda de mandato, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre o recebimento da denúncia, na forma prevista no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, após ouvir a Comissão Permanente de Justiça, Redação e Participação Legislativa que examinará se a denúncia atende aos aspectos legais para o seu recebimento.

Art. 49 – À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I – opinar sobre o desenvolvimento e execução de programas e projetos relativos aos direitos do idoso;
II – opinar sobre medidas legislativas que objetivem o desenvolvimento de programas de educação, defesa e esclarecimento público a respeito dos direitos do idoso;
III – colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos do idoso;
IV – fiscalizar e garantir prioridade no atendimento das questões relativas ao idoso;
V – promover a divulgação e a discussão do Estatuto do Idoso.

Art. 50 – Qualquer proposição que se refira ao idoso, à criança e ao adolescente terá prioridade sobre as demais, nas Comissões da Câmara, e preferência na pautação para a Ordem do Dia, exceto com relação aos vetos.

Art. 51 – Quando solicitadas pelo Presidente da Câmara, as Comissões Permanentes deverão indicar representantes para participarem de qualquer evento relacionado à sua competência no âmbito do Município, devendo ser elaborado relatório a respeito dos assuntos tratados, o qual será submetido à aprovação do Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do evento.

SEÇÃO IV
DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:
§ 1º – O parecer constará de três partes:
1 – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;
2 – voto do Relator, com a sua opinião tanto quanto possível sintética sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de oferecer substitutivo ou emendas;
3 – decisão da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.
§ 2º – É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Art. 53 – O Presidente da Comissão, após o recebimento de qualquer processo, deverá avocá-lo para relatar ou designar Relator no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias;
§ 1º – Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista, por 5 (cinco) dias úteis, do processo sobre o qual deva opinar, excetuados os que tramitem sob prazo.
§ 2º – Se qualquer Vereador usar da prerrogativa do inciso I do artigo 65 deste Regimento, a Comissão só deliberará depois de ouvido o autor da proposição.

§ 3º – O Presidente da Comissão deverá encaminhar aos membros desta relatório mensal dos processos recebidos, contendo número, assunto e data de recebimento.

Art. 54 – A Comissão a que tiver sido remetida a matéria poderá propor, em parecer, a sua adoção, rejeição, arquivamento, as emendas que julgar necessárias, ou concluir por substitutivo.
§ 1º – Se a Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa concluir por substitutivo, o processo será encaminhado a Plenário, que decidirá entre o projeto original ou substitutivo, sendo o processo, em seguida, encaminhado às demais Comissões.
§ 2º – Se o substitutivo for apresentado por outra Comissão o processo será encaminhado ao Plenário, para optar pelo substitutivo ou pelo projeto. Em seguida, serão ouvidas as demais Comissões.

Art. 55 – A Comissão a que for submetida a matéria apresentará seu parecer por escrito, assinado por dois de seus membros, pelo menos.
§ 1º – O parecer será assinado, em primeiro lugar, pelo Relator e, a seguir, pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Terceiro Membro.
§ 2º –No caso de divergência entre os membros da Comissão, admitir-se-á parecer individual.

Art. 56 – O membro da Comissão que não concordar com o parecer do Relator deverá assiná-lo "vencido", "com restrição" ou dar "voto em separado".
Parágrafo Único – No caso de parecer "com restrição", seu Autor obrigar-se-á a declarar e justificar, por escrito ou em Plenário, a restrição feita.

Art. 57 – O Relator designado deverá exarar o seu parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua designação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias pelo Presidente da Comissão, em caso de motivo justo e desde que não haja impedimento regimental.
§ 1º – Decorrido esse prazo, e não havendo o pedido de vista a que se refere o §1º do artigo 53, deverá a Comissão devolver o processo, com ou sem parecer, sendo nesse último caso, com informação do Presidente da Comissão, justificando o fato.
§ 2º – Dependendo o parecer do exame de outro processo, que ainda não tenha chegado à Comissão, deverá o Presidente lançar tal informação no processo recebido e devolvê-lo para as providências que couberem.
§ 3º – Esgotados os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas entrarão na pauta da Ordem do Dia com ou sem parecer, independentemente do pronunciamento da Comissão.
§ 4º – A Comissão competente tem prazo de 60 (sessenta) dias para exarar parecer sobre as contas do Prefeito, após o recebimento do parecer prévio do

Tribunal de Contas, esgotando-se o prazo a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada, com ou sem parecer.
§ 5º – Será de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão exarar parecer sobre projetos com urgência solicitada, sendo de até 50 (cinquenta) dias o prazo de que poderá dispor nos demais casos.

Art. 58 – Qualquer Comissão, por maioria de seus membros, poderá solicitar, diretamente, parecer de outras Comissões, requisitar documentos ou requerer informações ao Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – Se o pedido de informações for dirigido ao Prefeito ou a qualquer pessoa de direito público ou privado não pertencente à Câmara, este será solicitado através do Presidente da Câmara.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 59 – Haverá Comissões Especiais, nomeadas pelo Presidente, as quais permanecerão constituídas pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções.
§ 1º – Cada Vereador poderá requerer a constituição de, no máximo, 3 (três) Comissões Especiais por ano legislativo, sendo que somente poderá requerer seja constituída nova Comissão Especial quando, pelo menos, uma das existentes, tenha seu relatório final lido e votado em Plenário.
§ 2º – A proposta de constituição de Comissão Especial dependerá de parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, que se pronunciará sobre o mérito, ouvidas as outras Comissões, se necessário.
§ 3º – O número de membros da Comissão Especial deverá ser ímpar, observando-se o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, sugeridos pelo autor do requerimento e nomeados pelo Presidente.
§ 4º – O Presidente da Comissão será sempre o autor do trabalho e só terá voto em caso de empate.
§ 5º – Na reunião de instalação, deverão ser eleitos o Vice-Presidente e o Relator, lavrando-se a ata a respeito.
§ 6º – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.
§ 7º – No caso de missão fora do Município, o Presidente da Comissão Especial, no processo que se constituir, informará o Presidente da Câmara da viagem a ser realizada, especificando o número de membros, objetivo, meio de transporte e numerário necessário.
§ 8º – O Presidente da Câmara, ao despachar o processo, determinará a requisição do numerário essencial às despesas.
§ 9º – Cabe ao Presidente da Câmara fixar o valor do adiantamento para despesas, cuja prestação de contas, depois de informada pelo Contador, voltará à Presidência para sua homologação.

§ 10 – A prestação de contas das despesas efetuadas pela Comissão deverá ser apresentada pelo seu Presidente no prazo de 10 (dez) dias após o regresso, e nela especificará, obrigatoriamente, a sua natureza e o número de dias em que a referida Comissão permaneceu fora da Cidade.
§ 11 – As Comissões Especiais deverão apresentar relatório final ou parcial, a ser submetido à aprovação do Plenário, até o final do ano legislativo;
§ 12 – Os membros das Comissões Especiais poderão promover palestras, debates e seminários, no interesse de suas atribuições, com relação aos assuntos tratados pela Comissão, desde que haja aprovação do Plenário.
§ 13 – As Comissões Especiais deverão opinar sobre requerimentos, apresentados em Plenário, que versem sobre assunto correlato ao da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação.
§ 14 – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento será incluído, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, para deliberação do Plenário.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 60 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.
§ 1º – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, após pronunciamento da Comissão de Justiça, Redação e Participação Legislativa e com aprovação da Câmara, devendo no requerimento ser indicados com precisão:
1 – o fato determinado a apurar, e que se inclua na competência municipal;
2 – o prazo de duração.
§ 2º –Para dar cumprimento à Resolução, o Presidente da Câmara indicará os Vereadores que irão compor a C.E.I., sendo assegurada a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara Municipal.
§ 3º –Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
1 – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2 – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
3 – transportar – se aos lugares onde se fizer mister sua presença, ali realizando os atos que lhes competir.
§ 4º – É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.
§ 5º – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:
1 – determinar as diligências que reputarem necessárias;

2 – convocar Secretário Municipal;
3 – solicitar depoimento de quaisquer autoridades ou cidadãos, convidar testemunhas e ouvi-las sob compromisso;
4 – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentação dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
§ 6º – O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão, ouvidos os seus membros, solicitar, através do Presidente da Câmara, na conformidade de legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a determinação.
§ 7º – A prorrogação do prazo estabelecido na constituição da C.E.I. dependerá da liberação do Plenário.
§ 8º – Suspende-se o prazo durante o recesso parlamentar.
§ 9º – Concluídas as investigações, será elaborado relatório contendo um resumo de todo o processado.
§ 10 – O relatório aprovado pela C.E.I. será pautado e deliberado na primeira sessão plenária.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 61 – As Comissões Processantes serão constituídas, especificamente, para os casos de cassação de mandato, na forma da lei.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS LÍDERES

Art. 62 – O Líder de Partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
§ 1º – Os Líderes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos Vice-Líderes;
§ 2º – Os Líderes e os Vice-Líderes serão indicados pelas bancadas à Mesa, no início de cada ano legislativo ou na ocasião em que ocorrerem alterações nesses cargos.
§ 3º – Serão de competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:
1 - indicação de substitutos para membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especiais;
2 - usar da palavra para encaminhar a votação;
3 - usar da palavra no início da votação, para declarar questão aberta ou não;

4 - usar da palavra nas reuniões das Comissões Permanentes para defender projetos de seus liderados.

§ 4º – O Chefe do Executivo poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de Líder e Vice-Líder, com as prerrogativas constantes nos itens 2 e 3 do parágrafo 3º deste artigo.
§ 5º – Os Vereadores poderão indicar para exercerem a liderança de oposição, um Líder e um Vice-Líder, com as mesmas prerrogativas da liderança de governo, previstas nos itens 2 e 3 do parágrafo 3º deste artigo.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 63 – Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 64 – São obrigações do Vereador:
I – residir no território do Município;
II – desincompatibilizar-se, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
III – comparecer às sessões e reuniões da Câmara, onde estiver instalada, nos dias e horários designados;
IV – comparecer às sessões solenes em traje de passeio completo, podendo ser abolidos o paletó e a gravata nas sessões ordinárias e extraordinárias;
V – cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo, sujeito à aprovação da Câmara;
VI – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 65 – Compete ao Vereador:
I – nas reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, a defesa de projetos e requerimentos de sua autoria, desde que a requeira

antecipadamente, ao respectivo Presidente, limitando-se, porém, à discussão de matéria peculiar à Comissão perante a qual comparecer;
II – falar sobre a ata, uma vez, pelo prazo fixado no artigo 68;
III – falar no Expediente, inscrevendo-se de próprio punho no mesmo dia da sessão, em livro para esse fim destinado, perdendo, no entanto, sua inscrição, caso não esteja presente quando chamado;
IV – apresentar comunicações;
V – rever seus discursos e trabalhos constantes de atas, sem que lhes altere o sentido e dentro do prazo previsto no artigo 82;
VI – discutir a matéria em debate;
VII – justificar, verbalmente, projetos, requerimentos e indicações;
VIII – fazer declaração de voto;
IX – formular questão de ordem;
X – propor, pela ordem, melhor orientação aos trabalhos ou reclamar contra qualquer preterição a disposição regimental;
XI – falar, em explicação pessoal, nos termos do artigo 80 e seus parágrafos, sobre assunto que entenda oportuno, podendo ser aparteado, se concedido o aparte, sendo-lhe, porém, vedado concluir por proposição de qualquer natureza;
XII – dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido ao Presidente, se assim o entender, sendo seu voto considerado em branco, mas computada sua presença quando se tratar de sua causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual;
XIII – apresentar, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, requerimentos para a realização de audiências públicas, que serão submetidos à aprovação do Plenário, cabendo ao autor o encaminhamento das propostas delas decorrentes;
XIV – as audiências públicas, previstas no inciso anterior, serão presididas pelo autor da propositura ou, no caso de seu impedimento, por outro Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

Art. 66 – Ao Vereador é vedado:
I – apresentar projetos de lei que modifiquem disposição orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores;
II – falar contrariando as disposições deste Regimento;
III – desviar-se da questão em debate;
IV – falar sobre matéria vencida;
V – apartear o Relator que estiver proferindo parecer verbal;
VI – usar de linguagem imprópria;
VII – ultrapassar o tempo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;
VIII – deixar de atender as advertências do Presidente;
IX – apresentar proposição que somente faça referência à justificativa anexa;

X – declarar seu voto ou sua abstenção, após o decurso de tempo previsto no §2º do artigo 143;
XI – solicitar, indiscriminadamente, que seja dada ciência a terceiros do assunto tratado em suas proposições, sem declinar no próprio trabalho o motivo dessa solicitação;
XII - apresentar mais de 10 (dez) indicações em cada sessão ordinária, de acordo com o previsto no artigo 120.

Art. 67 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e, ouvido o Plenário, proporá as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I – advertência pessoal;
II – advertência em Plenário;
III – cassação da palavra;
IV – suspensão temporária da sessão.

Art. 68 – Ao Vereador, quando no uso da palavra, será concedido o seguinte tempo:
I – EXPEDIENTE:
a) 2 (dois) minutos para apresentar apartes;
b) 3 (três) minutos para levantar e discutir questões de ordem;
c) 5 (cinco) minutos para falar sobre a ata;
d) 5 (cinco) minutos para apresentar comunicações, projetos e requerimentos, encaminhando indicações, podendo valer-se, uma única vez, da cessão que outro colega lhe faça do tempo a que este tenha direito;
e) 3 (três) minutos para informar ao Plenário, a critério do Presidente, questões relevantes da comunidade, cujos representantes estejam presentes à sessão.

II – ORDEM DO DIA:
a) 2 (dois) minutos para apresentar apartes;
b) 3 (três) minutos para levantar e discutir questões de ordem, para declaração de voto ou para encaminhar a votação;
c) 5 (cinco) minutos para discussão de parecer; de cada artigo de projeto em 1ª discussão; para discussão, em globo, de projeto em 2ª discussão; e, para discussão de redação final;
d) 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento;
e) 10 (dez) minutos para falar sobre projeto ou requerimento de que seja autor ou Relator.
§ 1º – Nas discussões de requerimentos ou de pareceres, o orador poderá, esgotado o seu tempo, valer-se, uma única vez, da cessão que outro colega lhe faça, até o máximo de 5 (cinco) minutos, do tempo a que este tenha direito.
§ 2º - No caso previsto na alínea "e" do Inciso I deste artigo, poderá o Vereador propor Moção hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando sobre a questão informada, subscrita, no mínimo,

por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara que, e após ser lida, deverá ser discutida e aprovada.

SEÇÃO I
DAS LICENÇAS

Art. 69 – O Vereador poderá licenciar-se somente:
I – por moléstia devidamente comprovada ou licença-gestante;
II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

§ 1º – Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2º – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 70 – Convocado o suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 71 – O mandato de Vereador será remunerado, nos termos da legislação em vigor, fixada mediante resolução, no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte.

SEÇÃO III
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 72 – A extinção e a cassação do mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma da legislação pertinente.

Art. 73 – Ocorrendo a vaga do cargo de Vereador na forma do artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.
§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 74 – As sessões serão:
I – ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos neste Regimento;
II – extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;
III – solenes, para comemorações ou homenagens especiais.
§ 1º – Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no dia útil imediato, mantidos os respectivos horários.
§ 2º – As sessões, exceto as solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º – Verificado o *quorum* a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente abrirá a sessão, dizendo:
"**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".**
§ 4º – Se não houver o número previsto no § 2º, em 10 (dez) minutos o Presidente fará a segunda e última verificação. Persistindo a falta de *quorum*, declarará o motivo da inexistência da sessão, cancelando as inscrições dos Vereadores que não tenham comparecido, prevalecendo a ordem subsequente.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
DA DIVISÃO

Art. 75 – As sessões ordinárias realizar-se-ão as segundas e quintas-feiras, às 18 (dezoito) horas, terão duração de 4 (quatro) horas e constarão de:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 76 – O Expediente terá duração de 120 (cento e vinte) minutos improrrogáveis, destinando-se a:

I - leitura do expediente da Mesa, manifestações sobre a ata da sessão anterior e comunicações;
II - votação das proposições remanescentes do Expediente da sessão anterior que não tenham sido apreciadas por falta de *quorum*;
III - apresentação de propostas de emenda à Lei Orgânica, de projetos de lei, de projetos de resolução e de projetos de decreto legislativo, vedada a discussão da matéria;
IV - apresentação de requerimentos que, se ensejarem discussão, serão adiados para figurarem na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, exceto os com urgência, que serão automaticamente pautados para a Ordem do Dia da mesma sessão, distribuindo-se cópias referentes à matéria aos Vereadores, antes do início da discussão;
V - encaminhamento de indicações.
VI – tribuna cidadã, com a manifestação de qualquer cidadão que comprovadamente represente uma entidade ou organização popular, devidamente registrada e com sede no Município, previamente inscrito em livro próprio, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, durante os 10 (dez) minutos, do Expediente, nas sessões ordinárias de segunda-feira, ressalvada a liberdade de pensamento e manifestação, respeitando o decoro parlamentar e eventuais restrições impostas pela Presidência, sendo vedada a fala de representantes de partidos políticos, candidatos a mandatos eletivos e aos munícipes que já tenham participado num período inferior a seis meses.
§ 1º – Será permitida a cada Vereador a apresentação, por sessão, de apenas 1 (um) requerimento de congratulações e 1 (um) em regime de urgência.
§ 2º – Salvo motivo de extrema urgência, reconhecido pela Câmara, nas sessões ordinárias em que se discuta e vote a proposta orçamentária, não haverá Expediente nem será apreciada matéria diferente da que se contenha na pauta da Ordem do Dia.

Art. 77 – No Expediente, o Presidente dará a palavra aos oradores inscritos, mantendo-se para a sessão seguinte as inscrições dos Vereadores que não puderam apresentar seus trabalhos.
§ 1º – O suplente, quando em substituição a Vereador licenciado, poderá usar da palavra, excepcionalmente, no final do Expediente da última sessão a que comparecer, dispensada a inscrição regimental, utilizando para esse fim os últimos 10 (dez) minutos.
§ 2º – Na hipótese de não ser totalmente utilizado o tempo destinado ao Expediente, este será adicionado ao tempo previsto para a Ordem do Dia, que será imediatamente iniciada.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 78 – Terminado o Expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia, que terá duração de 2 (duas) horas, e destinar-se-á à discussão e votação de propostas

de emenda à Lei Orgânica, de projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de requerimentos e à explicação pessoal, observados os dispositivos regimentais.
Parágrafo Único – Será admitida a apresentação e votação de requerimentos de preferência, adiamento e destaque, nos termos do artigo 114.

Art. 79 – Na Ordem do Dia, às matérias em pauta obedecerão à seguinte ordem de preferência:
I – vetos;
II – matérias com prazo de urgência;
III – matérias de redação final;
IV – matérias de 2ª discussão;
V – matérias de 1ª discussão;
VI – matérias de discussão única;
VII – relatório de Comissões Especiais;
VIII – requerimentos adiados da sessão anterior.
§ 1º – A ordem prevista neste artigo somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento previamente requeridos, exceto os constantes dos incisos I e II.
§ 2º – Aprovado o requerimento de preferência, após a discussão das proposições a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, entrará a matéria imediatamente em discussão. A pauta ficará, então, prejudicada até a decisão da matéria para a qual a preferência foi requerida.

Art. 80 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, antes do tempo previsto para sua duração, este será utilizado para explicação pessoal, caso haja oradores inscritos.
§ 1º – A inscrição do orador, para explicação pessoal, será feita de próprio punho em livro especial, no mesmo dia da sessão, e só prevalecerá para esse dia.
§ 2º – O orador, em explicação pessoal, poderá falar durante 10 (dez) minutos de uma só vez ou não, tempo esse prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, sendo permitida a concessão de apartes.
§ 3º – Esgotadas as inscrições, o Presidente encerrará os trabalhos.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO

Art. 81 – A sessão será suspensa:
I – em caso de tumulto grave;
II – pelo prazo necessário para garantir o bom andamento dos trabalhos, a critério do Presidente da Mesa;
III – pelo prazo de 1 (um) minuto, em homenagem à memória de pessoa importante para o Município.

Parágrafo Único – No caso do inciso III a sessão poderá ser encerrada mediante requerimento, na forma do Inciso X do artigo 114.

SEÇÃO V
DA ATA

Art. 82 – A ata, registro eletrônico e escritural integral de todos os acontecimentos verificados na sessão, ficará à disposição dos Vereadores para conhecimento e eventual retificação na sessão subsequente.
§ 1º – Após a leitura do expediente da Mesa, os Vereadores poderão fazer uso da palavra para impugnar a ata da sessão anterior ou propor-lhe retificação.
§ 2º – Se nenhum Vereador solicitar a palavra para impugnar a ata ou propor retificação, será ela considerada aprovada.
§ 3º – Os documentos não lidos durante as sessões não constarão da Ata.

Art. 83 – As atas das sessões da Câmara poderão ser publicadas, findo cada ano legislativo, sob a forma de Anais.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 84 – As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 85 – A duração das sessões extraordinárias será de 3 (três) horas, improrrogáveis, sendo que esse tempo totalmente empregado na apreciação e votação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 86 – A Câmara realizará sessões solenes, em seu próprio recinto ou fora dele, para:
I – comemorações do Dia da Cidade (26 de janeiro), oportunidade em que o orador oficial será obrigatoriamente um Vereador;
II – entregas de títulos honoríficos, medalhas e placas;
III – homenagens de notória importância;
IV – comemorações de datas cívicas.
Parágrafo Único - Nas sessões solenes, só serão admitidos discursos de membros do Legislativo, do Prefeito ou seu representante e do homenageado.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 87 – As proposições consistem em:
I – matérias sujeitas à deliberação do Plenário:
a) propostas de emenda à Lei Orgânica;
b) projetos de lei complementar;
c) projetos de lei;
d) projetos de decreto legislativo;
e) projetos de resolução;
f) substitutivos, emendas e subemendas;
g) vetos;
h) requerimentos.
II – matérias sujeitas ou não à deliberação do Plenário.
III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SEÇÃO I
DO AUTOR

Art. 88 – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
Parágrafo Único – Quando se tratar de projeto proposto por Comissão Permanente ou Especial ou pelo eleitorado do Município, a autoria será da Comissão ou do eleitorado.

SEÇÃO II
DO APOIAMENTO

Art. 89 – São de simples apoiamento as assinaturas que se seguirem à do autor.
§ 1º – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoiamento, estão impedidas de serem retiradas após a sua divulgação.
§ 2º – Só poderão constar das proposições assinaturas de apoiamento mediante anuência do autor.

SEÇÃO III
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 90 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I – de urgência;
II – de tramitação ordinária.

Art. 91 – Tramitarão em regime de urgência:
I – licença e férias do Prefeito;
II – matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo fixado;
III – vetos;
IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Art. 92 – Serão de tramitação ordinária:
I – Projetos de emenda a Lei Orgânica;
II – Projetos de Lei Complementar;
III – Projetos de Resolução destinados a modificar, total ou parcialmente, o Regimento interno;
IV – Projetos de codificação.

Art. 93 – Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa, a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente, fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará o seu trâmite ulterior.

SEÇÃO IV
DA RETIRADA

Art. 94 - Todas as proposituras, com ou sem parecer, poderão ser retiradas mediante manifestação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário.
§ 1º - A proposição que tenha recebido parecer contrário da maioria de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor no momento em que se anuncie a sua discussão, independentemente de votação.
§ 2º – Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.
§ 3º – As proposições de Comissão Permanente ou Especial só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente; num e noutro caso, com anuência da maioria dos seus membros.
§ 4º – Tratando-se de projeto oriundo do Executivo, a retirada somente se fará à vista da mensagem respectiva, após comunicação ao Plenário, não podendo ser recusada.
§ 5º – Iniciada a discussão da proposição, esta somente poderá ser retirada pelo autor mediante a aprovação do Plenário.
§ 6º – Em qualquer momento da discussão de pareceres, caberá, com a aprovação da Câmara, o retorno do processo à Comissão cujo parecer esteja

sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros ou do Relator, exceto quando se tratar de matéria referida nos incisos I e II do artigo 79.

SEÇÃO V
DO ARQUIVAMENTO

Art. 95 – Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições oferecidas à deliberação da Câmara e não solucionadas.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará às proposições do Executivo, bem como aquelas que tenham sido aprovadas em uma ou duas discussões.

Art. 96 – Matéria de projeto rejeitado somente poderá voltar a ser apresentada, no mesmo ano legislativo, se proposta por maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 97 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa através de:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projetos de lei complementar;
III – projetos de lei;
IV – projetos de resolução;
V – projetos de decreto legislativo.
§ 1º – As propostas de emenda à Lei Orgânica destinam-se a alterar disposições da Lei Orgânica do Município e são promulgadas pela Mesa da Câmara.
§ 2º – Os projetos de lei complementar destinam-se a regular matéria definida como objeto de lei complementar pela Lei Orgânica do Município, com a sanção do Prefeito.
§ 3º – Os projetos de lei destinam-se a regular matéria da competência do Município, com a sanção do Prefeito.
§ 4º – Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo sobre os quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se para produzir efeitos internos.
§ 5º – Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

SEÇÃO I
DA INICIATIVA

Art. 98 – A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:
I – à Mesa;

II – às Comissões;
III – aos Vereadores;
IV – ao Prefeito;
V – ao eleitorado do Município.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 99 – Todo e qualquer projeto, depois de recebido, será encaminhado à Diretoria Jurídica e, após, às Comissões competentes**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

§ 1º – Os projetos de leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento, não se ajustam ao disposto neste artigo e deverão ser enviados somente à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º – O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, com exceção da proposta orçamentária.

Art. 100 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, terão dispensados os pareceres das Comissões que os elaboraram.

Art. 101 – Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, deverão ser anexados e encaminhados à Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, que consubstanciará a matéria em substitutivo.

SEÇÃO III
DA ELABORAÇÃO TÉCNICA

Art. 102 - Cada projeto deverá conter simplesmente enunciação de vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:
I – abaixo do título, ementa enunciativa do seu objeto;
II – a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;
III – os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens em alíneas (letras minúsculas).

CAPÍTULO IV
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 103 – Substitutivo é o projeto de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.
Parágrafo Único – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Art. 105 – A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 106 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 107 – A apresentação de emendas e subemendas ocorrerá em 1ª e 2ª discussão e não interromperá a tramitação do projeto, que será encerrada, sem prejuízo das emendas apresentadas.
§ 1º – As emendas oferecidas em 1ª e 2ª discussão voltarão à Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, para que se manifestem no prazo regimental.
§ 2º – Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.
§ 3º – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.
§ 4º – Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará exclusivamente sobre elas, que serão discutidas e votadas em globo, se favoráveis os pareceres, ou separadamente, se contrário, no todo ou em parte, qualquer parecer.
§ 5º – A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser apresentada em 2ª discussão.

Art. 108 – A apresentação de substitutivo será admitida somente em 1ª discussão, quando em debate os pareceres ao projeto, oportunidade em que será suspensa a discussão e a proposta encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que, em parecer, opinará se a proposição tem realmente caráter de substitutivo.
§ 1º – Concluindo a Comissão pela negativa, o Plenário discutirá e votará o parecer que, se rejeitado, acarretará o curso normal do substitutivo, que será encaminhado às demais Comissões competentes.
§ 2º – Concluindo pela afirmativa, a Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, desde logo, pronunciar-se-á, também, quanto ao aspecto legal e ao mérito, devendo o projeto, a seguir, ser encaminhado às demais Comissões competentes, que opinarão a respeito do substitutivo.
§ 3º – Após o recebimento dos pareceres, o Plenário manifestar-se-á sobre a adoção do substitutivo ou do projeto primitivo.

§ 4º – Apresentados mais de um substitutivo e após o trâmite a que se referem os parágrafos anteriores, a Câmara decidirá, em Plenário, qual deles prevalecerá.
§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência, para discussão, o último substitutivo oferecido em parecer de Comissão.
§ 6º – Estando a proposição em regime de urgência, o Plenário deliberará, ou não, sobre o caráter do substitutivo.
§ 7º – Concluindo o Plenário pelo substitutivo, este será imediatamente apreciado e votado em 1ª discussão.
§ 8º – Concluindo o Plenário pela rejeição, ficará prejudicado o substitutivo, prosseguindo-se a discussão do projeto.

CAPÍTULO V
DOS VETOS

Art. 109 – O veto do Prefeito, total ou parcial, obrigatoriamente justificado, será lido pelo 1º Secretário da Mesa, no Expediente, após o recebimento; em seguida, encaminhado à Diretoria Jurídica e, posteriormente, à Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, que, se preciso, se reunirá em conjunto com a Comissão ou Comissões competentes para exame da matéria vetada**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

§ 1º – Será de 10 (dez) dias o prazo para o Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa pronunciar-se sobre o veto**.*(NR)**
***Redação dada Resolução nº 44, de 18 de abril de 2013**

§ 2º – A Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, por si ou em conjunto com as demais Comissões competentes, emitirá parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que receber o processo.
§ 3º – A apreciação do veto total ou parcial, pela Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, independentemente de parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa. Se o veto não for apreciado neste prazo, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 4º – O veto total será submetido, em globo, a uma só discussão e votação.
§ 5º – Em caso de veto parcial, a votação dos dispositivos vetados far-se-á separadamente.
§ 6º – Para rejeição do veto, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 7º – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação dentro de quarenta e oito horas. Se a lei não for promulgada nesse prazo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º – Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertencer.
§ 9º – O prazo previsto no parágrafo 3º não correrá nos períodos de recesso da Câmara.
§ 10 – A manutenção do veto não restabelece matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 110 – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente, e, em outros, de deliberação do Plenário.
Parágrafo Único – Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 111 – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:
I – a palavra;
II – verificação de votação;
III – verificação de presença;
IV – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário.

Art. 112 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite informações.

SEÇÃO III
DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Art. 113 – Os requerimentos de informações poderão referir-se a qualquer fato de interesse do Município.
§ 1º – Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.
§ 2º – O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no Expediente, sendo que, a referida resposta, deverá ser encaminhada ao respectivo Vereador, que o requereu, imediatamente após o seu recebimento.

SEÇÃO IV
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 114 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, devendo votar-se imediatamente o requerimento que solicite:
I – prorrogação do tempo da Ordem do Dia;
II – votação por determinado processo;
III – encerramento de discussão;
IV – preferência;
V – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
VI – destaque;
VII – adenda;
VIII – adiamento de discussão;
IX – encaminhamento à Comissão Permanente.
X – o encerramento da sessão, em homenagem à memória de pessoa importante para o município.

Art. 115 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, devendo votar-se imediatamente o requerimento que solicite:
I – urgência;
II – pautação de proposição nos termos do artigo 24;
III – licença a Vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular.

Art. 116 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:
I – constituição de Comissão Processante;
II – convocação de Secretário Municipal;
III – licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
IV – licença e férias ao Prefeito;
V – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial de Inquérito;
VI – voto de congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
VII – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;
VIII – apoio, estudo, manifestação, ciência ou qualquer outra medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 117 – Os requerimentos para realização de necrológios, homenagens, comemoração de datas históricas e suspensão dos trabalhos serão apreciados e votados sem que haja necessidade de inscrição prévia, desde que assinados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à sessão.
Parágrafo Único – Em circunstâncias especiais, poderá o Presidente cancelar, previamente, a realização da sessão ordinária, dando ciência aos Vereadores de sua decisão.

Art. 118 – Inserção é o registro destacado de fato ou atitude, para a posteridade.

§ 1º – Cada Vereador somente poderá requerer, no máximo, 2 (duas) inserções por ano legislativo.
§ 2º – Os requerimentos sobre a inserção de documentos não oficiais, no jornal oficial ou nos Anais, deverão ser subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, pelo menos, e discutidos e votados pela Câmara após relatório de Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente.
§ 3º – Os documentos oficiais poderão ser insertos, mediante requerimento de qualquer Vereador, após serem discutidos e votados pela Câmara.
§ 4º – Considerar-se-ão documentos oficiais os que se refiram a fatos relevantes ocorridos, ou atitudes assumidas por autoridade federais, estaduais ou municipais, e que estiverem comprovados por publicação em órgãos oficiais ou por certidões fornecidas por quem de direito.

Art. 119 – Mediante permissão do autor do requerimento, qualquer Vereador, embora não inscrito, poderá apresentar adenda, desde que esta se refira ao mesmo assunto.
Parágrafo Único – Se a adenda for aceita pelo autor do requerimento, será ela discutida e votada juntamente com este.

CAPÍTULO VII
DAS INDICAÇÕES

Art. 120 – Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito ou, se for o caso, ao Presidente da Câmara, a realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público que não caiba em requerimento ou projeto de iniciativa de Vereadores.

Art. 121 – Encaminhada no Expediente, a indicação poderá receber apoiamento na forma do art. 89 deste Regimento e será encaminhada pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DOS DEBATES

SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 122 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.
Parágrafo Único – A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Art. 123 – Nenhum projeto de lei será adotado se não for aprovado em duas discussões.
§ 1º – Matéria alguma poderá ser apreciada, em 2ª discussão, no mesmo dia em que for aprovada em 1ª Discussão, exceto nos casos de calamidade pública.
§ 2º – Sofrerão apenas uma discussão os projetos de resolução e de decreto legislativo, exceto projeto de resolução visando a alterar este Regimento, o qual somente será considerado aprovado após duas discussões.
§ 3º – Em 1ª discussão, debater-se-á artigo por artigo do projeto.
§ 4º – Se o projeto for extenso poderá ser discutido por capítulos ou seções, mediante proposta do Presidente ou requerimento de qualquer Vereador, aprovados pelo Plenário e, caso não contenham essas divisões, por grupos de artigos, cujo número será declarado.
§ 5º – Em 2ª discussão, debater-se-á o projeto em globo.

Art. 124 – Quando qualquer proposição não tiver parecer unânime da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, sob o aspecto legal, ou quando receber parecer contrário de qualquer Comissão sofrerá discussão preliminar, a fim de que o Plenário decida se aceita ou não o parecer. Conforme o caso, o processo seguirá curso normal ou considerar-se-á rejeitada a proposição.

Art. 125 – Se necessário, adotado o projeto, será ele remetido, com as emendas aprovadas à Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, para dar-lhe redação adequada.
§ 1º – A redação final, salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será impressa e distribuída aos Vereadores, com a devida antecedência.
§ 2º – As proposições com emendas aprovadas em discussão única ou última, se for necessário, serão enviadas à Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, para colocá-las de conformidade com o acolhido, salvo:
1 – Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária que serão remetidos diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento;
2 – códigos, submetidos às Comissões competentes.
§ 3º – A discussão da redação dada para 2ª discussão, ou redação final, versará sobre a conformidade da matéria com o acolhido. Se o acolhido envolver incoerência ou engano, reabrir-se-á a discussão da matéria para desfazer-se a contradição ou erro.
§ 4º – Reaberta a discussão de qualquer propositura, em redação final, versará ela sobre a 2ª discussão, ficando o projeto passível de receber novas emendas ou simples rejeição.

Art. 126 – Somente poderá ser determinado o encerramento da discussão após terem falado, sobre a matéria, todos os Vereadores inscritos ao início da discussão, mediante requerimento de qualquer Vereador, sob aprovação da Câmara.

SEÇÃO II
DOS ORADORES

Art. 127 – O Vereador dirigir-se-á, sempre, ao Presidente ou à Câmara em geral, voltado para a Mesa, salvo em resposta a apartes.

Art. 128 – Se qualquer Vereador pretender falar contrariando a disposições deste Regimento, o Presidente o advertirá.
§ 1º – Se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por encerrado.
§ 2º – Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão ou votação, cessarão os respectivos serviços som e gravação.
§ 3º – Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar os debates, o Presidente suspenderá pelo tempo necessário a sessão, sem prejuízo das medidas a que se refere o artigo 67.

Art. 129 – Referindo-se a um colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", devendo o nominal ser precedido de "Senhor" ou substituído pelas expressões "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador".

Art. 130 – Quando vários Vereadores pedirem a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:
I –ao autor;
II –ao Relator;
III –ao autor de voto em separado;
IV –ao autor da emenda.

Art. 131 – Quando, no exercício de suas funções, o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 132 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º – O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.
§ 2º – Somente serão admitidos apartes com permissão do orador.
§ 3º – Não serão permitidos apartes:
1 – paralelos, sucessivos ou cruzados;
2 – no encaminhamento de votação;
3 – nas declarações de voto;
4 – nas questões de ordem;

5 – nos pareceres verbais das Comissões.

SEÇÃO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 133 – Somente para levantar dúvida sobre a interpretação deste Regimento poderá o Vereador falar em questão de ordem.
§ 1º – Todas as questões de ordem têm que ser claramente formuladas, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, devendo o Presidente da Mesa retirar a palavra do autor do pedido que desvirtuar sua finalidade. Depois de falar o autor da questão de ordem, os esclarecimentos solicitados serão resolvidos, conclusivamente, pelo Presidente, que não poderá ser interrompido.
§ 2º – Não se interromperá o orador na tribuna, para suscitação de questão de ordem, exceto quando desviar a matéria em debate.
§ 3º – O Presidente da Mesa terá preferência à palavra para atender às questões de ordem ou de economia interna da Câmara.
§ 4º – As decisões do Presidente e as da Câmara, interpretando o Regimento ou regulando casos omissos, serão anotados pelo 1º Secretário para constituírem precedentes que devam ser observados.
§ 5º – Durante o recesso, a Mesa poderá fazer a consolidação de todas as interpretações do Regimento e mandar editá-las, para que lhe fiquem anexas.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO

Art. 134 – Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente, nos termos do artigo 114, nas seguintes condições:
I – se apresentado antes de iniciada a discussão cujo adiamento se requer;
II – prefixar o prazo de adiamento;
III – não estar a proposição em regime de urgência;
IV – quando ausente o autor.
§ 1º – Quando forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 2º – Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada por mais de duas vezes.

CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

Art. 135 – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – A votação de matéria, cuja aprovação exija *quorum* qualificado, será renovada apenas 1 (uma) vez, no caso de se atingir apenas maioria simples, ressalvados os projetos sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual, cuja votação será renovada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até que se alcance o *quorum* qualificado.

Art. 136 – A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.
§ 1º – Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á por prorrogado, até que a mesma se conclua.
§ 2º – Verificada falta de número para votação, a sessão dar-se-á por encerrada.

Art. 137 – Para encaminhar a votação, com o objetivo exclusivo de facilitá-la, somente poderá falar o Líder ou Vice-Líder dos Partidos e, na ausência de ambos, um só membro das respectivas Bancadas, com tempo limitado a 3 (três) minutos.
§ 1º – O Presidente só terá direito a voto nos casos previstos neste Regimento.
§ 2º – Quando, no decorrer da votação simbólica, se verificar falta de número, far-se-á a chamada para constarem de ata os nomes dos que se tenham retirado.
§ 3º – Sempre que se fizer votação nominal para verificar a votação simbólica, esta deverá ser efetuada em ordem alfabética, não podendo votar na nominal o Vereador que não tenha votado na simbólica.
§4º – Não haverá segunda chamada de Vereadores. Na verificação de votação nominal, o Vereador será chamado somente uma vez.

Art. 138 – Matéria alguma, sujeita a exame de Comissões, poderá ser discutida e votada sem os pareceres competentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.
§ 1º – Os pareceres das Comissões, que também podem ser dados verbalmente em Plenário, em caso de urgência devidamente aprovada pela Câmara, serão discutidos e votados antes das proposições a que se refiram.
§ 2º – Será dada preferência para discussão e votação de parecer contrário de qualquer Comissão, o qual deverá ser debatido e votado antes dos demais.
§ 3º – Em caso de parecer subscrito apenas pelo Relator designado, será dada preferência para discussão e votação ao voto em separado dos demais membros da Comissão.
§ 4º – Aprovado o parecer contrário, considerar-se-ão prejudicados os outros pareceres e rejeitada a proposição.

Art. 139 – Na 2ª discussão, a votação será feita em globo, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma, observada a ordem de preferência constante do artigo 148.

Parágrafo Único – Desde que haja acordo das lideranças, as emendas poderão ser votadas em globo.

Art. 140 – Será admitido o requerimento de preferência para votação da emenda, subemenda ou substitutivo.
Parágrafo Único – Será igualmente admitido o requerimento de destaque, aplicável a pareceres que devam ser votados em conjunto ou isoladamente, ou a determinada parte de pareceres.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 141 – São dois os processos de votação:
I –simbólico;
II –nominal.

Art. 142 – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 143 – Para se praticar a votação nominal será mister que algum Vereador a requeira e a Câmara a admita.
§ 1º – Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.
§ 2º – Se algum Vereador entender que o resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não está exato, pedirá a verificação de votação, que será feita nominalmente, dispondo o Vereador de 30 (trinta) segundos para declarar seu voto ou escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente abstenção.
§ 3º – Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, o Vereador estando presente e não declarando seu voto, este será consignado como abstenção pelo Presidente.
§ 4º – Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.
§ 5º – Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.
§ 6º – Na verificação de votação não se admitirá declaração de voto.

SEÇÃO III
DO DESTAQUE

Art. 144 – Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º – O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.
§ 2º – O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 145 – No encaminhamento de votação, será assegurado, a cada Bancada, pelo seu Líder ou Vice-Líder, falar pelo prazo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.
Parágrafo Único – O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Art. 146 – Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem:
I – prorrogação das Sessões Ordinárias;
II – votação por determinado processo.

SEÇÃO V
DA PREFERÊNCIA

Art. 147 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.
§ 1º – Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.
§ 2º – Terá preferência, para votação, o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.
§ 3º – Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 148 – As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:
I – a supressiva, sobre as demais;
II –a substitutiva, sobre a proposição a que ser referir, bem como sobre as aditivas;
III –a de Comissão sobre as dos Vereadores.

SEÇÃO VI
DA URGÊNCIA

Art. 149 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Art. 150 – Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente providenciará:
I – a remessa da proposição às Comissões que devam opinar a respeito;

II – inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.
Parágrafo Único – Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Art. 151 – Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

SEÇÃO VII
DA OBSTRUÇÃO

Art. 152 – Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando *quorum* para votação.

SEÇÃO VIII
DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO

Art. 153 – Nos projetos de lei que enviar à Câmara, o Prefeito poderá solicitar que sua apreciação se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, se julgar urgente a medida.
§ 1º – O prazo previsto neste artigo não se aplicará a projetos de codificação e nem correrá em período de recesso da Câmara.
§ 2º – Esgotado o prazo sem deliberação do Plenário, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 154 – A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Art. 155 – A Câmara deverá apreciar em 90 (noventa) dias corridos os projetos de lei que contenha a assinatura de ¼ (um quarto) de seus membros.
Parágrafo Único – O autor do projeto de lei que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação se faça em 45(quarenta e cinco) dias corridos. Permitir-se-á que essa faculdade seja usada pelo Vereador 3(três) vezes em cada ano legislativo.

SEÇÃO IX
DO *QUORUM* QUALIFICADO

Art. 156 – Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
I –As leis concernentes a:
a)aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b)zoneamento urbano;
c)concessão de serviços públicos;
d)concessão de direito real de uso;
e)alienação de bens imóveis;
f)aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
g)obtenção de empréstimo de particular.
II – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
III – concessão de título honorífico;
IV – destituição de componentes da Mesa;
V – representação ao Ministério Público.

Art. 157 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Posturas e de Edificações;
III – Plano Diretor Físico do Município;
IV – Estatuto dos Servidores Municipais;
V – criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VI – rejeição de veto;
VII – abertura de créditos extraordinários;
VIII – autorização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa.

SEÇÃO X
DA PROMULGAÇÃO

Art. 158 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele enviado, como autógrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara promulgará as leis quando o Prefeito não o fizer dentro de 15 (quinze) dias úteis, usando esta fórmula: "A Câmara Municipal de Santos aprova e promulga a seguinte lei".

Art. 159 – A Mesa fará publicar as resoluções e os decretos legislativos.

TÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Art. 160 – O Prefeito enviará à Câmara Municipal, nas épocas previstas na Lei Orgânica do Município de Santos, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual de investimentos.

Art. 161 – Recebidas as propostas orçamentárias mencionadas no artigo anterior, serão lidas no Expediente e distribuídas aos Vereadores, enviadas à

Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada na Comissão.
§ 1º –Pronto o parecer, dele se dará conhecimento aos Vereadores no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante impresso, a fim de que possam ser apresentadas emendas, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do parecer.
§ 2º – As emendas deverão ser apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, emitir parecer a ser distribuído aos Vereadores, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da pautação do projeto.
§ 3º – Após a discussão dos dois pareceres, as emendas serão discutidas e votadas, isoladamente, entrando a matéria, a seguir, em 1ª discussão, sem prejuízo das emendas aprovadas, que se incorporarão ao projeto.

Art. 162 – Aprovado o projeto em 1ª discussão, dar-se-á o prazo de 3 (três) dias aos Vereadores a fim de apresentarem à Comissão, novas emendas para a 2ª discussão.
§ 1º – As emendas apresentadas serão examinadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que, dentro de 5 (cinco) dias úteis, emitirá o parecer a ser distribuído aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do retorno do projeto ao Plenário.
§ 2º – Discutido e votado o parecer sobre as emendas, estas serão votadas uma a uma, entrando o projeto em 2ª discussão, sem prejuízo das emendas aprovadas, a serem incorporadas.
§ 3º – Aprovado o projeto em 2ª discussão, se for necessário, retornará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, para redação final a ser submetida à Câmara, a qual poderá ser dispensada com aprovação do Plenário.

Art. 163 – Somente poderão ser aprovadas emendas ao projeto de lei do orçamento ou que o modifiquem, caso:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotação para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida;
III – sejam relacionadas:
a)com correção de erros ou omissões;
b)com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 164 – Tanto na 1ª como na 2ª discussão do projeto do orçamento, as sessões poderão ser adiadas ou prorrogadas além da hora regimental, a requerimento de qualquer Vereador aprovado pela Câmara, em votação simbólica, sem discussão e sem parecer de qualquer Comissão.

TÍTULO VIII
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 165 – A apreciação das contas do Prefeito dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.
§ 1º – Recebido o parecer do mencionado no *caput* deste artigo e após leitura no Expediente da Mesa, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá prazo de 60(sessenta) dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.
§ 2º – Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, imediatamente remetido ao Ministério Público, na forma da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 166 – Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.
§ 1º – O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário, sendo pautado, obrigatoriamente, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que tenha sido apresentado.
§ 2º – Uma vez aprovada pela Câmara a convocação, assim se procederá:
1- será comunicada ao Prefeito, mediante ofício do Presidente, com a indicação das informações pretendidas, para que escolha, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, o dia e a hora da sessão a que deva comparecer;
2- quando comparecer à Câmara Municipal terá assento ao lado do Presidente, até o momento de ocupar a tribuna;
3- não poderá ser interrompido quando da exposição ou esclarecimentos. Outros informes poderão ser solicitados depois de terminada a exposição principal.

TÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 167 – No período de recesso, a convocação extraordinária da Câmara, em caso de urgência ou de interesse público, far-se-á:
I – pelo Prefeito;
II – pelo Presidente;
III – a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º – O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

§ 2º – Durante a sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.
§ 3º – Convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei.
§ 4º – Durante o período de convocação, a Câmara poderá receber outros projetos do Prefeito e deliberar sobre eles, mesmo que não relacionados no ofício de convocação.

TÍTULO XI
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 168 – O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências competirá, privativamente, à Mesa, mediante requisição às autoridades competentes.

Art. 169 – Durante as sessões, no recinto dos trabalhos não será permitido o ingresso de pessoas estranhas, exceto funcionários da Câmara e convidados, a juízo da Mesa.
Parágrafo Único – Os profissionais de imprensa, do rádio, da TV e de agências noticiosas, devidamente credenciados pelo Presidente da Câmara, terão lugar reservado no recinto dos trabalhos.

Art. 170 – Qualquer cidadão poderá assistir, das galerias, às sessões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação.
§ 1º – Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.
§ 2º – O cidadão que perturbar os trabalhos será retirado imediatamente do edifício.
§ 3º – O Presidente poderá fazer desocupar as galerias quando tal medida se torne necessária.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 – A Câmara promoverá a responsabilidade civil e criminal do Prefeito ou dos Vereadores, na forma da legislação federal.

Art. 172 – A Mesa da Câmara providenciará a publicação, no diário oficial ou jornais locais e regionais, de discursos proferidos em Plenário pelos Vereadores, desde que se destinem a esclarecimentos sobre atitudes assumidas na vida pública, retificações de noticiário ou resposta a comentários que possam atingir o Legislativo ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único – O Vereador interessado na publicação deverá, no final do discurso proferido, fazer a respectiva solicitação que será submetida à aprovação da Câmara.

Art. 173 – A publicação de leis, decretos legislativos, resoluções, atos administrativos, resumos das atas e outras matérias que mereçam ser divulgadas far-se-á na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 174 – Até que se edite a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, incisos I e II da Constituição Federal, os prazos para encaminhamento à Câmara, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerão ao que prescreve o artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Santos.

Art. 175 – Até que se edite a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, incisos I e II da Constituição Federal, os prazos para devolução do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias serão os seguintes:
I –Plano Plurianual: até o encerramento da sessão legislativa;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Art. 176 – O projeto de resolução destinado a modificar total ou parcialmente o Regimento Interno, obedecerá, no que couber, aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária, sendo obrigatoriamente disponibilizado na página do Legislativo na Internet para consulta popular por, no mínimo, sete dias.

Art. 177 – Este Regimento entra em vigor na data da publicação, excetuados os artigos 27, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 60, 101, 107, 108, 109, 124 e 125, e o § 2º do artigo 59, que passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2013.